



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 24/2026.**

Dê-se ao Projeto de Lei Nº 24/2026 a seguinte redação:

***DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM  
FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha a substituí-la.

**Art. 2º** São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

I - atendimento multidisciplinar, incluindo-se médicos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, nutricionistas, psicólogos e outros profissionais da área de saúde que puderem auxiliar na qualidade de vida da pessoa com Fibromialgia;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e a seus familiares;

III - a disseminação de informações relativa à Fibromialgia e suas implicações;

IV - o incentivo à informação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Fibromialgia e a seus familiares;

V – o estímulo à inserção da pessoa com Fibromialgia no mercado de trabalho;

VI – o estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epistemológicos para dimensionar a magnitude e as características da Fibromialgia.



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo único.** Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato com entidades de direito público ou, de forma subsidiária, convênio com pessoas jurídicas de direito privado, com preferência por aquelas sem fins lucrativos.

**Art. 3º** A pessoa com Fibromialgia é considerada pessoa com deficiência, incluindo o acesso a lugares preferenciais em transportes coletivos, o atendimento preferencial, bem como estacionar veículos em vagas destinadas a pessoas com deficiência.

**Art. 4º** Ficam os órgãos públicos e os estabelecimentos privados no município de Anchieta obrigados a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

§1º Entendem-se como estabelecimentos privados bancos, supermercados, farmácias, lojas, restaurantes e estabelecimentos similares que atendam ao público em geral.

§2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados ficam obrigados a inserirem, em suas dependências, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da Fibromialgia, tendo este a preferência como os demais símbolos já inclusos.

§3º A não observância do disposto neste artigo por pessoa física ou jurídica implicará na aplicação de sanções previstas na legislação.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar mecanismos de identificação destinados à efetivação dos direitos previstos nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 12 de maio de 2026.

**PABLO FLORENTINO**

**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Anchieta, promovendo ações de conscientização, inclusão social, atendimento prioritário e fortalecimento da proteção às pessoas diagnosticadas com essa condição crônica de saúde. A fibromialgia é uma síndrome que provoca dores generalizadas, fadiga intensa, alterações do sono e limitações funcionais que impactam diretamente a qualidade de vida de milhares de pessoas, muitas vezes invisibilizadas pela sociedade e pelo próprio poder público.

O projeto busca assegurar diretrizes voltadas à promoção da dignidade da pessoa humana, da acessibilidade e da inclusão social, em consonância com os princípios constitucionais de proteção à saúde e às pessoas em condição de vulnerabilidade. A proposta também contribui para ampliar a conscientização social acerca da fibromialgia, reduzindo preconceitos e garantindo maior compreensão sobre as dificuldades enfrentadas diariamente pelas pessoas acometidas pela síndrome. Importante destacar que a presente matéria foi estruturada dentro dos parâmetros fixados pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal acerca da iniciativa parlamentar em políticas públicas, possuindo natureza programática e de garantia de direitos, sem criar cargos, estruturas administrativas ou impor atribuições operacionais específicas ao Poder Executivo. Busca-se, assim, fortalecer a segurança jurídica da proposição e assegurar sua plena compatibilidade com os princípios constitucionais da separação dos poderes e da legalidade.

Ressalta-se, ainda, que a presente iniciativa será acompanhada de indicação legislativa ao Poder Executivo sugerindo a futura implementação de mecanismos complementares de identificação e acessibilidade, como a criação da carteira de identificação da pessoa com fibromialgia e de adesivos veiculares destinados à conscientização e garantia de direitos, medidas que poderão contribuir significativamente para a promoção da cidadania, do respeito e da inclusão dessas pessoas no Município de Anchieta.

Plenário Urias Simões dos Santos, 12 de maio de 2026.

**PABLO FLORENTINO**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 350037003400330024093A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.

VEREADOR

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350037003400330034003A005000

Assinado eletronicamente por **Pablo Florentino** em 12/05/2026 12:21

Checksum: **C143BBA0BDCBC5F7B81C7A9AACA41CF7F13A28F49ECC3DCFC3CA6ADD3FC20372**

